
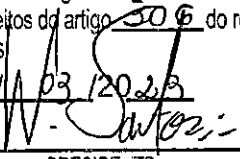
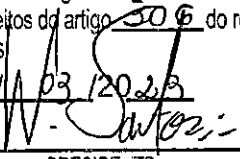
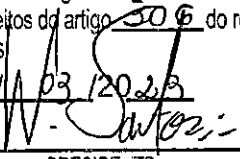


02
ref

ALMT
PROCURADORIA GERAL
Folha Nº 03
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2023

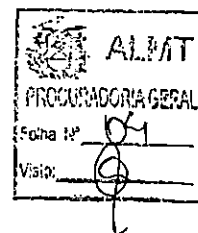
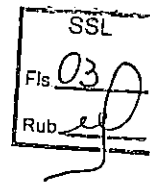
	ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA										
DESPACHO:											
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>506</u> do regime interno. Sala das Sessões</td></tr><tr><td colspan="2">Em, <u>08/03/2023</u></td></tr><tr><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="2">PRESIDENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>506</u> do regime interno. Sala das Sessões		Em, <u>08/03/2023</u>				PRESIDENTE		
27	DESPACHO										
Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>506</u> do regime interno. Sala das Sessões											
Em, <u>08/03/2023</u>											
											
PRESIDENTE											
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA											

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE ____ DE ____ DE 202__.

Altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e a Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação das 2ª e 3ª Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, e dos cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e a Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação das 2ª e 3ª Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais e dos cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



Art. 2º Ficam criados doze cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculados às Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

Art. 3º Ficam criadas as 2ª e 3ª Turmas Recursais no Sistema de Juizados Especiais.

Parágrafo único. A Turma Recursal Única passa a denominar-se 1ª Turma Recursal.

Art. 4º Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):
(...)
IV - as Turmas Recursais;” (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, alterado pela Lei n. 9.543, de 02 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Cada Turma Recursal será composta por quatro Juízes de Direito.

§ 1º Os Juízes de Direito das Turmas Recursais serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após escolha do Órgão Especial, segundo as regras de movimentação na carreira da magistratura, previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

§ 2º As turmas recursais serão presididas pelo Juiz de Direito mais antigo dentre os seus respectivos componentes.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o Quadro 02 do Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar n. 730, de 1º de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

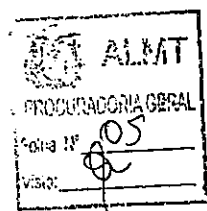
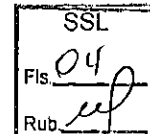
(...)

Quadro 02

ENTRÂNCIA ESPECIAL

1 - CUIABÁ	
VARAS	OBSERVAÇÕES
(...)	(...)
1ª Turma Recursal	Antiga Turma Recursal Única
2ª Turma Recursal	
3ª Turma Recursal	
2 - RONDONÓPOLIS	
(...)	(...)

” (NR)



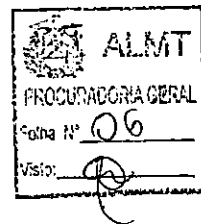
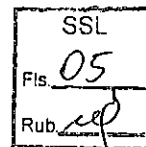
Art. 7º Fica alterado o art. 913 da Lei n. 6.176 de 18 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.” (NR)

Art. 8º Fica revogado o inciso V da Lei n. 6.176 de 18 de janeiro de 1993.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a criação das 2ª e 3ª Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, e dos cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.*

Em observância aos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 125, § 1º¹, a organização da Justiça está atribuída aos Estados, que, por seus Tribunais de Justiça, competem, segundo lei de sua iniciativa, organizar, classificar e disciplinar a organização e a divisão judiciária, observados os limites da jurisdição.

Não dessemelhante, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seus arts. 96, III, alíneas “d” e “g”, item “4”² e 97 conferem ao Tribunal de Justiça a competência privativa, dentre outras, para deliberar sobre a criação de novas varas judiciárias e, por conseguinte, propor ao Poder Legislativo a organização dos Juizados Especiais, segundo a Lei de organização judiciária.

Desta forma, e ainda em observância ao disposto no art. 45, parágrafo único, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Projeto de Lei Complementar em apreço dispõe sobre a criação das 2ª e 3ª Turmas Recursais no Sistema de Juizados Especiais na estrutura organizacional do Sistema de Juizados Especiais (primeiro grau de jurisdição), bem como atribui nova nomenclatura da atual Turma Recursal Única para 1ª Turma Recursal e, por fim, cria doze cargos de juiz de direito que atuarão nas respectivas unidades judiciárias, segundo os critérios de movimentação na carreira da magistratura, previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

Impõe-se registrar que, a criação das novas unidades tem como objetivo garantir, definitivamente, a estrutura organizacional necessária de Turmas Recursais no Sistema de Juizados Especiais, cujas unidades terão competência para julgamento de recursos originados dos órgãos do Sistema de Juizados Especiais e, conseqüentemente, promover a melhoria da prestação jurisdicional.

¹ Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

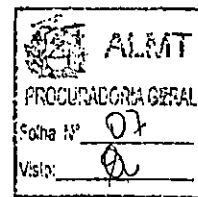
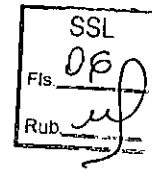
² Art. 96. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

III- por deliberação administrativa:

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

g) propor ao Poder Legislativo, na forma desta Constituição:

5 - a alteração da organização judiciária;



Por derradeiro, importante consignar que a criação dos cargos de juiz de direito baseou-se em estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado conjuntamente pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça, elaborados em estrita observância à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que ora encaminhamos em anexo.

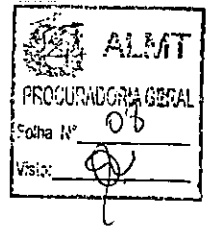
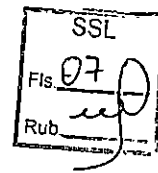
Face ao exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, de acordo com o art. 284 do Regimento Interno da AL-MT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Estudo Orçamentário n. 1/2023-COPLAN (Conjunta)
PROPOSIÇÃO n. 0000669-70.2023.8.11.0000
CIA n. 0000669-70.2023.8.11.0000

Ementa: Proposta de transformação das atuais Turmas Recursais Temporárias do Sistema de Juizados Especiais em permanentes, com a criação de doze cargos de juízes de direito a elas vinculados, e a criação de cargos de assessoria de gabinete.

Excelentíssima Desembargadora Presidente:

Em cumprimento à r. determinação acostada ao andamento n. 2, que encaminha os autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, passamos a nos manifestar em conjunto com a Coordenadoria Financeira:

Trata-se de proposição apresentada para a transformação das atuais Turmas Recursais Temporárias do Sistema de Juizados Especiais em permanentes, com a criação de **doze cargos de juízes de direito** a elas vinculados, e a **criação de cargos de assessoria de gabinete**.

Como justificativa, esclareceu que a transformação das duas Turmas Recursais Temporárias em permanentes, cada uma composta por quatro juízes de direito, com a respectiva equipe de assessoria, nos moldes da atual estrutura da Turma Recursal Única, já prevista no SDCR, de modo que o Sistema de Juizados Especiais passará a contar com nova estrutura organizacional, a saber, 1ª (nova denominação da TRU), 2ª e 3ª Turmas Recursais, ressaltando, por fim, não se fazendo necessária, por ora, a criação da estrutura de pessoal de secretaria, também já contemplada no SDCR.

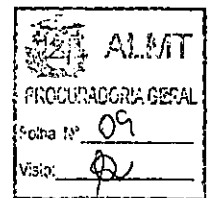
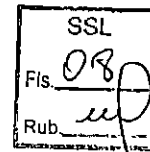
Versam os autos acerca do pedido formulado:

a) Anteprojeto de Lei Complementar, que altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a criação das 2ª e 3ª Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, e dos cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

b) Anteprojeto de Lei, que altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos



ESTADODE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

No Anteprojeto de Lei apresentado para alterar a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, conta no art. 2º a criação de cargos de assessoria de gabinetes conforme segue:

"Art. 2º Ficam criados no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:
I - 8 (oito) cargos de Assessor Técnico Jurídico – PDA-CNE-II;
II - 8 (oito) cargos de Assessor de Gabinete I – PDA-CNE-VII;
III - 8 (oito) cargos de Assessor de Gabinete II – PDA-CNE-VIII;"

Merece registro que o pleito, priorizado pela alta administração, se trata de demanda com despesas continuadas e uma vez implementada terá desdobramentos em anos futuros, com a projeção de crescimento vegetativo

Isso posto, é importante consignar que a Coordenadoria de Planejamento tem o dever de discorrer exclusivamente sobre a matéria orçamentária, a fim de organizar e controlar os recursos financeiros disponibilizados para o Poder Judiciário, razão pela qual, a legalidade da implementação da demanda pleiteada deve ser analisada pelas áreas competentes sob a perspectiva dos dispositivos legal e constitucional, com o enfoque no processo decisório de alocação dos recursos limitados.

Assim, esta Coordenadoria fará a análise sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial o artigo 16 da LRF, que exige para a assunção de novas despesas, em especial aquelas com pessoal, que haja além da previsão orçamentária no exercício em que se dará a despesa, também, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser realizada nos dois anos subsequentes.

I – Das Premissas do pleito

Consoante os dados encaminhados pelo proponente, segue no Quadro abaixo, a atual estrutura remuneratória:

Quadro 1 - Servidores

Tabela de Servidores		Cargo Usado				Valores Totais			
Categoria	Classe	1º Salário	2º Salário	3º Salário	4º Salário	1º Salário	2º Salário	3º Salário	4º Salário
PDA-CNE-II	8	RS 24.277,00	RS 28.514,00	RS 32.751,00	RS 36.988,00	RS 140.512,40	RS 165.812,40	RS 191.112,40	RS 216.412,40
PDA-CNE-VII	8	RS 6.402,00	RS 6.981,00	RS 7.560,00	RS 8.139,00	RS 31.245,60	RS 34.327,60	RS 37.409,60	RS 40.491,60
PDA-CNE-VIII	8	RS 5.114,00	RS 5.556,00	RS 5.998,00	RS 6.440,00	RS 20.668,00	RS 22.552,00	RS 24.436,00	RS 26.320,00
Total		RS 35.793,00	RS 41.051,00	RS 46.309,00	RS 51.567,00	RS 192.426,00	RS 222.692,00	RS 252.958,00	RS 283.224,00

Tabela de Anos e Valor Pessoal por 100		Valores Totais			
Ano	Valor	1º Salário	2º Salário	3º Salário	4º Salário
2008	RS 35.793,00	RS 12.150,00	RS 13.800,00	RS 15.450,00	RS 17.100,00
2009	RS 42.951,60	RS 14.580,00	RS 16.620,00	RS 18.660,00	RS 20.700,00
2010	RS 50.110,20	RS 17.010,00	RS 19.350,00	RS 21.690,00	RS 23.820,00
2011	RS 57.268,80	RS 19.440,00	RS 22.080,00	RS 24.720,00	RS 26.940,00
Total		RS 146.103,60	RS 167.850,00	RS 189.590,00	RS 211.330,00



ESTADODE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
 Fis. 09
 Rub. [assinatura]

ALMT
 PROCURADORIA GERAL
 Folha nº 10
 Visto: [assinatura]

Quadro 2 - Magistrados

Tabela de Magistrados

Tribunal de Justiça - Pessoal (Forte 100/195)		Valores Unitários				Valores Totais			Valor Total Mensal
Quantidade	Salário	Plano	Parcial	Subsidio	13º Salário	Parcial	Parcial		
12	R\$ 1.684,46	R\$ 143,71	R\$ 220,74	R\$ 525,95	R\$ 2.021,52	R\$ 1.684,45	R\$ 1.258,82	R\$ 2.021,52	R\$ 24.258,24
	R\$ 1.684,46	R\$ 143,71	R\$ 220,74	R\$ 525,95	R\$ 2.021,52	R\$ 1.684,45	R\$ 1.258,82	R\$ 2.021,52	R\$ 24.258,24

Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Forte 100)		Valores Unitários				Valores Totais			Valor Total Mensal
Quantidade	Salário	Plano	Parcial	Subsidio	13º Salário	Parcial	Parcial		
12	R\$ 158,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.901,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.901,52	R\$ 22.818,24
	R\$ 158,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.901,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.901,52	R\$ 22.818,24

Com base nas premissas acima, passamos aos cálculos dos dispêndios necessários para a viabilizar a demanda.

II – Do custo com a demanda

No que se refere às despesas com **Pessoal – Servidores** para o corrente exercício (12 meses - de janeiro a dezembro), serão no valor mensal de R\$ 316.620,26 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), com custo anual de R\$ 4.098.459,27 (quatro milhões e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

No ano de 2024, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 341.538,27 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), com suporte anual de R\$ 4.365.268,97 (quatro milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Já para o ano de 2025, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 363.772,41 (trezentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com suporte anual de R\$ 4.667.345,58 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

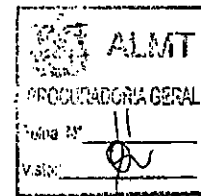
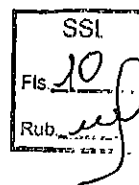
Já referente às despesas com **Extra pessoal – Servidores**, o custo mensal para o corrente exercício (12 meses - de janeiro a dezembro), será no valor mensal de R\$ 77.280,00 (setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), com custo anual de R\$ 1.000.343,23 (um milhão e trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

No ano de 2024, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 83.361,94 (oitenta e três mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), com suporte anual de R\$ 1.065.465,58 (um milhão e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Já para o ano de 2025, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 88.788,80 (oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com suporte anual de R\$ 1.139.195,79 (um milhão e cento e trinta e nove mil e cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Quadro 3 - Servidores

Projeções Servidores		12 Juizes e 8 Gabinetes da Turma Recursal - Servidores							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções						Valor Mensal 2025	Valor Anual 2025
		Valor Mensal 2023	Valor Anual 2023 (12 meses)	Valor Mensal 2024	Valor Anual 2024	Valor Mensal 2025	Valor Anual 2025		
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Subsídio	R\$ 222.623,67	R\$ 2.671.229,17	R\$ 240.144,39	R\$ 2.881.329,74	R\$ 255.777,48	R\$ 3.069.329,74	R\$ 255.777,48	R\$ 3.069.329,74
	13º Salário	R\$ 18.551,97	R\$ 222.623,67	R\$ 22.012,01	R\$ 264.144,10	R\$ 21.314,79	R\$ 255.777,48	R\$ 21.314,79	R\$ 255.777,48
	Férias	R\$ 6.183,99	R\$ 74.207,88	R\$ 6.670,57	R\$ 80.046,83	R\$ 7.104,93	R\$ 85.259,16	R\$ 7.104,93	R\$ 85.259,16
	Patronal	R\$ 69.260,98	R\$ 831.131,77	R\$ 74.711,50	R\$ 896.538,00	R\$ 79.575,22	R\$ 954.902,69	R\$ 79.575,22	R\$ 954.902,69
	Total - Pessoal	R\$ 216.620,61	R\$ 2.649.192,49	R\$ 241.538,47	R\$ 2.922.058,71	R\$ 263.772,41	R\$ 3.165.268,97	R\$ 263.772,41	R\$ 3.165.268,97
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100)	Aux. Alimentação	R\$ 38.040,00	R\$ 456.480,00	R\$ 41.033,79	R\$ 492.405,48	R\$ 43.703,54	R\$ 524.442,48	R\$ 43.703,54	R\$ 524.442,48
	Aux. Saúde	R\$ 39.240,00	R\$ 470.880,00	R\$ 42.324,19	R\$ 507.890,28	R\$ 45.063,73	R\$ 540.764,72	R\$ 45.063,73	R\$ 540.764,72
	Total - Extra	R\$ 77.280,00	R\$ 927.360,00	R\$ 83.357,98	R\$ 999.295,76	R\$ 88.767,27	R\$ 1.065.207,20	R\$ 88.767,27	R\$ 1.065.207,20
Total Geral		R\$ 293.900,61	R\$ 3.576.552,49	R\$ 324.896,45	R\$ 3.921.354,47	R\$ 352.539,68	R\$ 4.230.476,17	R\$ 352.539,68	R\$ 4.230.476,17

No que se refere às despesas com **Pessoal – Magistrados** para o corrente exercício (12 meses - de janeiro a dezembro), serão no valor mensal de R\$ 32.341,63 (trinta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), com custo anual de R\$ 388.099,58 (trezentos e oitenta e oito mil e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

No ano de 2024, por sua vez, o custo mensal será de R\$ 36.060,92 (trinta e seis mil e sessenta reais e noventa e dois centavos), com suporte anual de R\$ 432.731,04 (quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Já para o ano de 2025, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 38.001,42 (trinta e oito mil e um real e quarenta e dois centavos), com suporte anual de R\$ 456.017,01 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e dezessete reais e um centavo).

Já referente às despesas com **Extra pessoal – Magistrados**, o custo mensal para o corrente exercício (12 meses - de janeiro a dezembro), será no valor mensal de R\$ 2.021,35 (dois mil e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), com custo anual de R\$ 24.256,20 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta centavos).

No ano de 2024, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 2.203,27 (dois mil e duzentos e três reais e vinte e sete centavos), com suporte anual de R\$ 26.439,28 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos).

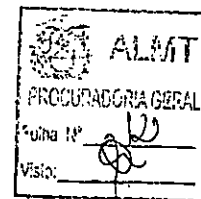
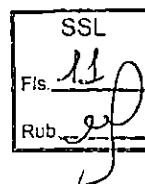
Já para o ano de 2025, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 2.401,57 (dois mil e quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), com suporte anual de R\$ 28.818,82 (vinte e oito mil e cento e oitenta e dois reais e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Quadro 4 - Magistrados

Projeções Magistrados		12 Juizes e 8 Gabinetes da Turma Recursal - Magistrados							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções						Valor Mensal 2025	Valor Anual 2025
		Valor Mensal 2023	Valor Anual 2023 (12 meses)	Valor Mensal 2024	Valor Anual 2024	Valor Mensal 2025	Valor Anual 2025		
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Subsídio	R\$ 20.213,32	R\$ 242.562,24	R\$ 22.538,07	R\$ 270.456,80	R\$ 23.750,69	R\$ 285.010,63	R\$ 23.750,69	R\$ 285.010,63
	13º Salário	R\$ 1.664,46	R\$ 20.173,52	R\$ 1.672,17	R\$ 20.066,04	R\$ 1.679,24	R\$ 20.150,88	R\$ 1.679,24	R\$ 20.150,88
	Férias	R\$ 3.368,92	R\$ 40.427,04	R\$ 3.756,35	R\$ 45.076,15	R\$ 3.958,48	R\$ 47.501,77	R\$ 3.958,48	R\$ 47.501,77
	Patronal	R\$ 7.674,73	R\$ 92.096,76	R\$ 7.688,33	R\$ 92.260,00	R\$ 8.312,61	R\$ 99.751,32	R\$ 8.312,61	R\$ 99.751,32
	Total - Pessoal	R\$ 32.921,43	R\$ 395.158,56	R\$ 35.654,92	R\$ 427.852,99	R\$ 35.700,02	R\$ 426.413,63	R\$ 35.700,02	R\$ 426.413,63
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100)	Aux. Saúde	R\$ 2.021,35	R\$ 24.256,20	R\$ 2.203,27	R\$ 26.439,28	R\$ 2.401,57	R\$ 28.818,82	R\$ 2.401,57	R\$ 28.818,82
	Total - Extra	R\$ 2.021,35	R\$ 24.256,20	R\$ 2.203,27	R\$ 26.439,28	R\$ 2.401,57	R\$ 28.818,82	R\$ 2.401,57	R\$ 28.818,82
Total Geral		R\$ 34.942,78	R\$ 419.414,76	R\$ 37.858,19	R\$ 454.292,27	R\$ 38.101,59	R\$ 455.232,45	R\$ 38.101,59	R\$ 455.232,45



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



III – Do impacto total da demanda

Com relação ao dispêndio total da presente demanda, o impacto orçamentário foi estimado para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos valores de R\$ 5.513.341,37 (cinco milhões e quinhentos e treze mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), R\$ 5.892.284,40 (cinco milhões e oitocentos e noventa e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e R\$ 6.293.970,90 (seis milhões e duzentos e noventa e três mil e novecentos e setenta reais e noventa centavos), conforme o quadro abaixo:

Quadro 5 - Servidores e Magistrados

Projeções - Geral

12 Juizes e 8 Gabinetes da Turma Recursal - Resumo Geral					
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções			
		Valor Anual 2023 (12 meses)	Valor Anual 2024 (12 meses)	Valor Anual 2025 (12 meses)	
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Servidor	R\$ 4.098.459,27	R\$ 4.365.268,97	R\$ 4.667.345,58	
	Magistrado	R\$ 388.099,58	R\$ 432.731,04	R\$ 456.017,01	
	Total - Pessoal	R\$ 4.486.558,85	R\$ 4.798.000,00	R\$ 5.123.362,59	
Tribunal de Justiça - Extra-Pessoal (Fonte 100)	Servidor	R\$ 1.000.343,23	R\$ 1.065.465,58	R\$ 1.139.195,79	
	Magistrado	R\$ 26.439,28	R\$ 28.818,82	R\$ 31.412,51	
	Total - Extra	R\$ 1.026.782,52	R\$ 1.094.284,40	R\$ 1.170.608,31	
Total Geral		R\$ 5.513.341,37	R\$ 5.892.284,40	R\$ 6.293.970,90	

Insta salientar, que nos cálculos referente às despesas de servidores foram previstos os reajustes inflacionários de recomposição salarial de 6,51% e 6,92% para os anos de 2024 e 2025, respectivamente, conforme os indicadores macroeconômicos da UEPF/SEFAZ MT Cenário PLDO 2023.

Já as despesas de magistrados, foram previstos os reajustes de recomposição salarial dispostos na Lei nº. 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

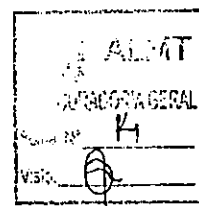
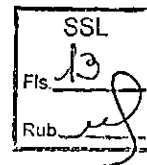
IV – Da execução das despesas

No que se refere às despesas de Pessoal de Servidores, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000, na Medida 1 – Arcar com pagamento de servidores ativos, no elemento de despesa 3.1.90.11.3.1 remuneração de servidores e 3.1.91.13.3.1 – encargos patronais.

Já as despesas com Extra-Pessoal de Servidores, deverão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, UG 0005 – Servidores de 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário, Atividade 4491 - Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais – V.I., Fonte 1.500.0000, na Medida 1 e Medida 2 – Arcar com pagamento de verbas indenizatórias aos servidores de 1º Grau, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – auxílio-saúde e 3.3.90.46.3.1 – auxílio alimentação.



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Registra-se que no final do mês de maio/2022 o Poder Executivo encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2023 (PL nº. 523/2022), aprovada no dia 16 de novembro de 2022, conforme a Lei nº. 11955 de 09 de dezembro de 2022, publicado no D.O. nº. 28390 - Edição Extra de 09/12/2022.

A proposta apresentada estima, para o ano de 2023, a receita de aproximadamente **R\$ 28,627 bilhões**, destacando em seu artigo 25:

"Art. 25 Para o exercício financeiro de 2023, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, terá como limite, o crédito inicial autorizado no orçamento do exercício de 2022, acrescido dos créditos suplementares abertos naquele exercício e destinados ao custeio da integralidade das contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária."

Portanto, a LDO 2023 mantém em seu artigo 25 que o orçamento do Poder Judiciário terá como limite o crédito inicial autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior acrescido dos créditos suplementares destinados ao custeio do RPPS/MT, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Destaca-se que a proposta orçamentária para o exercício de 2023 obedece ao equilíbrio entre receita e despesa, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como será orientada as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº. 109, de 15 de março de 2021.

Dentro desta diretriz foi elaborada a proposta orçamentária para o ano de 2023, com a criação de cenários, um proposto pelo Governo e outro que contemple as necessidades de crescimento do Poder Judiciário.

Neste sentido, o orçamento total do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2023, conforme cálculo realizado pelo Governo do Estado, monta o valor de **R\$ 2.211.063.096,00** (dois bilhões, duzentos e onze milhões, sessenta e três mil e noventa e seis reais).

No entanto, o valor fixado pelo Poder Executivo a título de duodécimo para o exercício de 2023, foi de **R\$ 1.545.189.557,20** (um bilhão e quinhentos e quarenta e cinco milhões e cento e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), que se demonstra insuficiente para o atendimento das demandas, impossibilitando a expansão e crescimento do PJMT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL	ALMT
Fls. 14	Folha Nº 15
Rub. [assinatura]	Visto: [assinatura]

Na sessão do Tribunal Pleno, por unanimidade, foi aprovada a proposta orçamentária para o Plano de Trabalho Anual do exercício de 2023, em observância a Emenda Constitucional nº 109/2021, na monta de **R\$ 2.440.960.201,00** (dois bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e um reais), valor este que abarca às necessidades deste Egrégio Tribunal, bem como encontra amparo na legislação constitucional e infraconstitucional, e está no dentro do limite de 6% da RCL.

Na referida sessão, foi aprovado pelos Desembargadores, que este e. Tribunal de Justiça encaminhe ao Poder Executivo o pedido de incremento de recursos, na ordem de R\$ 232.432.892,18 (duzentos e trinta e dois milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) totalizando para o exercício de 2023, a título de duodécimo, a importância de R\$ 1.777.622.449,38 (um bilhão e setecentos e setenta e sete milhões e seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

A Presidência deste Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 1234/2022-PRES de 05/09/2022, ao Governador do Estado, Senhor MAURO MENDES FERREIRA, na qual fez constar a proposta orçamentária para o exercício de 2023, aprovada em Plenário, contemplando as despesas com pessoal e extra-pessoal, nas Fontes do Tesouro Estadual (1.500.0000/1.759.0000), Previdência (Fontes 1.800.1131 e 1.801.2131) e as despesas com o custeio do Poder Judiciário, na Fonte de Recursos Próprios (1.760.0000), para que seja incluída na Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária (PLDO 2023) e na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2023).

Também encaminhou ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO, o Ofício nº 1236/2022-PRES de 05/09/2022, apresentando a Proposta Orçamentária do Exercício de 2023, aprovada pelo Tribunal Pleno deste Sodalício, contemplando o valor de repasse no montante de R\$ 1.777.622.449,00 e solicitando a realização dos ajustes necessários no PL LOA 2023, a fim de que seja observada as deliberações do Colegiado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ressaltando que cabe ao Poder Judiciário planejar o seu desenvolvimento, ex vi do art. 99, §1º, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias." (grifamos)

O Poder Judiciário fez constar no referido Ofício que valor acima solicitado, a ser distribuído entre despesas com pessoal e extra pessoal, e está dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (6% da RCL para pessoal). Em assim sendo, a proposta da LOA 2023 deverá considerar o novo cálculo, reajustado, considerando as atuais necessidades deste Poder Judiciário.

Atualmente tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a Mensagem n. 155/2022 encaminhada pelo Poder Executivo, contendo o Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023, com nova receita orçamentária no valor de R\$



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
Fis. 15
Rub. <i>ee</i>

ALMT
PROCURADORIA GERAL
FUND. 16
V. SIO. <i>ee</i>

30.815.457.609,00 (trinta bilhões e oitocentos e quinze milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e nove reais), para apreciação do Parlamento e a conversão em lei.

Portanto, para que haja a realização de novas despesas, faz-se necessário um trabalho de negociação junto ao Poder Executivo, com a finalidade de viabilizar o duodécimo requisitado por este Sodalício.

VI – Da Emenda Constituição n. 109/2021

Outro ponto que merece destaque é a aprovação da Emenda Constitucional n.º 109/2021 que revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

Em seu artigo 167-A destaca que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto na LC 173/2020. Portanto, as vedações incluídas na LRF estão agora expressas na Constituição Federal. Esse mesmo entendimento é reforçado no artigo 109 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da CF, sendo:

"Art. 109. Se verificado, na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações: ..."

Outro artigo que destacamos é o artigo 168 § 2º que traz no texto de forma expressa que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput (dotações orçamentárias aos poderes) deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL	
Fis.	16
Rub.	100
ALAT	
PROCURADORIA GERAL	
Folha N°	7
Visa:	

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Diante deste cenário que se descortina, com maior exigência no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos reforça a necessidade de melhor alinhamento do Poder Executivo, com demais poderes/órgãos na definição do orçamento inicial autorizado em lei, bem como um rigoroso monitoramento no acompanhamento da execução orçamentária e financeira entre os envolvidos.

Destacamos que a demanda em comento, como as demais despesas com pessoal (ativo e inativo) e custeio impactam no limite da Despesa Primária Corrente - DPC estabelecido no percentual da relação de despesa versus receita corrente Emenda Constitucional n.º 109/2021, da Constituição Federal.

Desse modo, cumpre-nos informar que, em razão do alinhamento entre o limite da Despesa Primária Corrente (DPC) com o Teto Orçamentário fixado pela LOA 2023, as despesas executadas até o momento e as projetadas devem ficar dentro do percentual estabelecido pela legislação.

VII – Da Resolução n.º 194/2014-CNJ

Em um primeiro momento, cumpre registrar a missão constitucional do E. CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa.

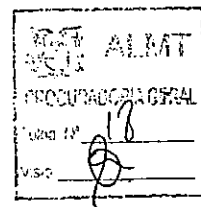
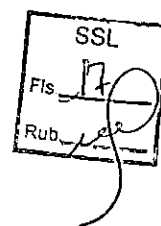
A Resolução citada acima trata da instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Outro ponto relevante a salientar, são as 09 (nove) linhas de atuação do Poder Judiciário face a Resolução n.º 194, quais sejam: o alinhamento com o plano estratégico; a equalização da força de trabalho (Res. CNJ 219); a adequação orçamentária (Res. CNJ 195); a Governança Colaborativa; a Infraestrutura e Tecnologia; a Prevenção e Racionalização de Litígios; o diálogo social e institucional; a formação continuada e; os estudos e pesquisas.

Assim, essa ação visando a melhoria na prestação jurisdicional atende as diretrizes fixadas pela Res. 194, direcionando os investimentos ao 1º Grau de jurisdição.



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



VIII – Da Resolução n. 184/2013-CNJ

A legislação supracitada detém sua análise sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias. O Conselho Nacional de Justiça, em dezembro de 2013, publicou a Resolução n. 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. Em seu artigo 1º, a mencionada Resolução, prevê que:

"Art. 1º. Os anteprojetos de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União obedecerão ao disposto nesta Resolução

§ 1º (...)

§ 2º Aplicam-se os critérios estabelecidos nesta Resolução, no que couber, à Justiça dos Estados, à Justiça Eleitoral, aos Tribunais Superiores, ao Conselho Nacional da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

§ 3º Os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos caput ao CNJ, que, se entender necessário, elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno."

Assim, verifica-se que o Tribunal de Justiça deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça todo e qualquer anteprojeto de lei que vise a criação de cargos de magistrados e servidores, bem como unidades judiciárias.

Já o Capítulo II da Resolução n.º 184/2013, estabelece os critérios que serão utilizados para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias. Estabelece o artigo 5º que *"somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o intervalo de confiança do seu ramo de Justiça"*.

Segundo o Anexo da Resolução n.º 184/2013, o intervalo de confiança do IPC-Jus tem por objetivo estabelecer um ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, dentro do mesmo ramo de justiça, sendo calculado pelo limite superior, a 95% de confiança.

Dessa forma, de acordo com a metodologia apresentada, o intervalo de confiança do IPC-Jus em 2021 é de 87,4%, ou seja, de acordo com o artigo 5º da referida resolução somente os Tribunais Estaduais com IPC-Jus superior a 87,4% devem ter os méritos dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.

Assim, como o resultado do IPC-Jus do TJMT foi registrado sob o percentual de 94,6%, pela aplicação objetiva da Resolução n.º 184/2013-CNJ, este Tribunal de Justiça teria direito à criação de cargos e unidades judiciárias, tendo em vista que seu IPC-Jus foi superior ao intervalo de confiança da Justiça Estadual.

Para melhor elucidar, segue abaixo a planilha de análise dos dados:



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
Fis. 18
Rub. 11

ALMAT
PROCURADORIA GERAL
Data N° 19
Visto: 19

Ano-base:	2021												
Tribunal	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TJAC	100,0%	85,3%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	81,7%	71,9%	78,5%	75,2%	71,6%	100,0%	49,6%
TJAL	38,9%	42,8%	52,3%	50,3%	53,7%	53,7%	48,9%	42,2%	57,5%	58,3%	67,6%	69,4%	35,0%
TJAM	92,6%	60,4%	42,9%	71,7%	80,3%	50,5%	45,6%	51,4%	63,4%	68,1%	99,7%	78,2%	100,0%
TJAP	88,0%	32,3%	55,9%	71,3%	100,0%	100,0%	80,2%	100,0%	75,4%	80,2%	77,8%	60,8%	68,2%
TJBA	61,6%	54,2%	46,7%	42,6%	39,8%	67,3%	48,8%	55,7%	87,8%	89,6%	100,0%	100,0%	96,6%
TJCE	73,7%	36,2%	43,8%	57,5%	51,1%	63,7%	55,6%	49,2%	51,2%	56,6%	65,6%	77,4%	81,1%
TJDF	78,0%	49,0%	91,0%	74,9%	76,4%	85,7%	72,9%	88,4%	100,0%	100,0%	88,6%	100,0%	100,0%
TJES	64,4%	34,9%	40,0%	40,0%	52,1%	56,9%	49,4%	65,3%	64,4%	64,3%	82,5%	61,0%	65,3%
TJGO	80,6%	54,0%	61,0%	78,8%	91,5%	94,8%	62,5%	70,6%	73,0%	76,4%	69,5%	78,0%	100,0%
TJMA	75,4%	38,0%	54,0%	52,2%	69,8%	56,5%	46,1%	70,6%	43,7%	52,1%	56,9%	67,5%	75,3%
TJMG	72,3%	67,6%	63,6%	64,9%	66,7%	72,1%	70,4%	72,7%	74,5%	82,3%	74,4%	76,8%	79,9%
TJMS	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	82,3%	95,1%	69,0%	72,7%	72,0%	77,5%	78,4%	80,4%	88,2%
TJMT	34,4%	28,4%	36,0%	37,7%	54,3%	68,6%	80,7%	100,0%	93,8%	94,4%	78,4%	90,6%	94,6%
TJPA	89,8%	77,0%	66,6%	66,5%	68,0%	68,9%	37,5%	68,5%	46,1%	55,3%	56,9%	47,8%	59,8%
TJPE	50,6%	39,8%	55,7%	55,8%	73,5%	76,2%	54,3%	53,8%	48,1%	46,2%	47,9%	76,6%	77,4%
TJPI	62,8%	57,5%	43,4%	40,7%	47,8%	53,2%	46,3%	58,8%	59,3%	53,5%	56,5%	56,5%	46,9%
TJPR	24,7%	22,8%	18,7%	24,3%	39,9%	45,3%	45,9%	41,6%	41,0%	49,3%	48,6%	56,6%	64,9%
TJRR	75,4%	95,2%	99,7%	62,4%	74,4%	90,4%	83,2%	65,7%	71,5%	82,5%	81,1%	100,0%	94,3%
TJRJ	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	99,1%
TJRN	63,3%	46,0%	58,0%	63,4%	60,8%	63,5%	41,2%	49,1%	76,7%	57,9%	78,3%	100,0%	57,2%
TJRO	75,2%	54,4%	89,5%	82,0%	78,6%	94,9%	73,1%	83,4%	79,1%	81,4%	94,3%	100,0%	100,0%
TJRS	52,1%	38,2%	57,7%	61,0%	51,5%	87,5%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	89,0%	99,0%
TJRS	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	94,1%	100,0%
TJSC	69,2%	59,0%	67,4%	68,0%	68,6%	64,1%	58,1%	71,1%	70,9%	59,9%	88,0%	100,0%	100,0%
TJSE	67,9%	59,5%	51,7%	51,4%	92,7%	85,1%	86,9%	92,4%	100,0%	100,0%	100,0%	92,3%	76,0%
TJSP	74,0%	62,1%	69,0%	72,6%	70,8%	85,0%	77,2%	83,8%	89,4%	100,0%	100,0%	84,8%	85,8%
TJTO	65,0%	24,9%	44,7%	46,0%	67,4%	74,4%	60,5%	63,4%	73,0%	74,2%	67,3%	68,9%	79,3%
Média:	70,8%	56,0%	63,4%	65,4%	70,9%	75,6%	65,8%	72,0%	73,7%	76,5%	79,6%	81,8%	80,2%
Desvio Padrão:	20,0%	23,1%	22,2%	20,5%	18,1%	17,5%	19,6%	19,3%	18,2%	17,6%	16,5%	16,1%	19,2%
IC:	76,3%	64,7%	71,1%	73,1%	77,7%	82,4%	72,8%	78,9%	80,5%	83,2%	85,6%	87,9%	87,4%

Resultado:

Critério Satisfeito. Prosseguir para o próximo Cálculo

Passamos então a análise do artigo 6º da mencionada resolução, onde prevê que *“cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à medida de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio (...)*”.

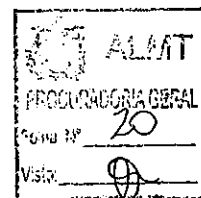
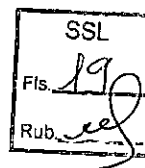
Com a aplicação da metodologia do artigo 6º da Resolução n.º 184/2013 – CNJ, qual seja baixar o quantitativo equivalente à média de casos novos do triênio, haja vista que o percentual calculado para o ano de 2021 ser **108,8%** e superior à meta estipulada de 100%, tem-se que este E. TJMT não necessitaria da criação de cargos para magistrados e/ou servidores, conforme a planilha de análise dos dados que adiante segue:

Ano-Base:	2021											
Tribunal:	TJMT											
Ano	TBaix	Cp	Cn	MagE	TCEfet	TPEfet	TPCed	TPReq	TPSV	Providos	Tbaix / Cn Triênio	
2009	186.202	743.767	248.913	257	5.600	3.283	0	40	914	4.237	14,4%	
2010	178.029	830.667	264.810	295	5.650	3.274	0	40	914	4.122	89,3%	
2011	216.328	878.518	264.279	295	5.543	3.213	30	15	860	4.058	83,4%	
2012	236.109	926.790	284.359	299	3.104	3.347	36	16	882	4.209	87,1%	
2013	317.392	947.883	338.392	293	3.295	3.375	12	14	911	4.288	107,3%	
2014	377.792	962.102	350.673	295	3.355	3.310	18	12	956	4.281	116,4%	
2015	464.242	989.428	389.846	320	5.840	3.447	0	0	932	4.379	129,1%	
2016	518.815	1.012.966	504.170	299	5.899	3.482	0	0	1.095	4.518	125,0%	
2017	526.558	1.028.027	469.977	297	3.701	3.448	0	0	1.229	4.677	115,6%	
2018	546.186	1.034.607	482.608	299	3.922	3.612	0	0	1.055	4.867	114,9%	
2019	529.240	967.849	467.767	299	4.036	3.500	0	0	1.117	4.617	114,2%	
2020	489.837	886.821	374.117	299	4.845	3.458	0	0	1.106	4.573	113,5%	
2021	460.421	866.389	427.286	299	4.074	3.390	0	0	1.153	4.543	108,8%	

Critério não satisfeito



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Assim, posto que não foi satisfeito o critério previsto no artigo 6º, não seria necessário prosseguir para os próximos requisitos da Resolução n.º 184/2013-CNJ.

Preconiza o artigo 7º que aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

Neste sentido, tem-se que a taxa de congestionamento calculada para os tribunais do quartil de melhor desempenho foi de **67,4%** no ano de 2021. Deste modo, o TJMT está inserido no melhor quartil, uma vez que atingiu **65,3%** na taxa de congestionamento de 2021, conforme a planilha abaixo:

Ano-Base: Tribunal:	2021 TJMT												
Tribunal	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TJAC	44,6%	39,3%	44,2%	47,1%	46,0%	46,8%	53,9%	61,8%	60,9%	62,2%	61,7%	57,5%	71,7%
TJAL	37,9%	76,0%	74,9%	74,3%	71,1%	70,3%	77,5%	82,6%	76,9%	70,1%	65,9%	64,7%	77,3%
TJAM	76,1%	80,8%	80,1%	73,6%	67,6%	81,3%	82,6%	63,7%	80,4%	62,8%	69,8%	76,9%	64,7%
TJAP	52,0%	64,9%	55,9%	49,1%	37,4%	46,4%	51,3%	46,8%	57,3%	54,7%	53,8%	67,9%	64,7%
TJBA	71,6%	68,9%	69,9%	75,6%	83,2%	61,3%	85,6%	83,9%	70,4%	72,6%	66,5%	76,3%	73,8%
TJCE	68,6%	77,0%	74,3%	70,4%	73,4%	72,5%	71,5%	74,1%	75,2%	74,2%	69,9%	70,1%	70,9%
TJDF	60,0%	69,6%	57,8%	54,9%	53,0%	54,1%	61,1%	64,4%	60,1%	60,0%	61,1%	66,6%	66,2%
TJES	71,5%	78,6%	77,5%	77,9%	75,8%	73,9%	73,4%	69,9%	70,6%	66,7%	66,4%	76,2%	75,8%
TJGO	70,4%	70,9%	72,0%	65,8%	65,0%	67,1%	74,4%	72,7%	72,4%	67,6%	66,6%	72,6%	69,0%
TJMA	52,0%	64,1%	63,6%	67,1%	60,8%	74,5%	70,2%	69,5%	78,6%	76,5%	69,6%	72,4%	70,1%
TJMG	67,8%	65,3%	69,5%	70,0%	71,2%	71,2%	68,9%	69,5%	69,0%	67,5%	66,2%	72,7%	74,4%
TJMS	57,9%	46,2%	57,8%	56,2%	62,9%	58,3%	70,7%	74,2%	73,7%	72,6%	70,7%	76,2%	71,9%
TJMT	80,1%	82,3%	80,2%	79,7%	74,9%	71,6%	68,1%	66,1%	66,1%	65,4%	64,6%	64,4%	65,3%
TJPA	65,0%	64,4%	66,2%	66,6%	64,2%	72,6%	80,3%	69,5%	77,5%	74,6%	73,7%	60,6%	78,4%
TJPB	74,5%	60,3%	70,8%	67,7%	63,3%	65,2%	67,5%	73,3%	75,3%	77,6%	73,1%	69,8%	68,6%
TJPE	79,6%	79,5%	81,6%	82,4%	70,0%	75,8%	80,0%	74,0%	76,9%	81,5%	71,8%	62,8%	68,7%
TJPI	84,1%	83,5%	87,3%	85,2%	78,2%	80,6%	75,8%	79,4%	74,3%	76,0%	75,4%	77,0%	74,3%
TJPR	81,6%	76,5%	73,0%	72,5%	68,7%	68,8%	67,0%	75,8%	75,7%	74,2%	74,0%	74,8%	75,4%
TJPJ	78,2%	77,4%	77,4%	77,9%	80,9%	80,2%	79,1%	80,8%	80,1%	80,0%	74,2%	72,5%	75,0%
TJRN	64,9%	64,9%	64,2%	63,8%	66,7%	69,9%	79,0%	74,6%	69,1%	70,8%	62,0%	69,4%	74,2%
TJRO	59,3%	52,5%	53,9%	55,5%	58,4%	56,0%	56,1%	59,2%	60,1%	59,5%	54,6%	58,5%	57,9%
TJRR	68,4%	66,3%	69,7%	61,5%	63,8%	66,6%	46,5%	62,4%	60,6%	63,6%	49,1%	67,6%	51,5%
TJRS	65,5%	56,5%	58,5%	60,1%	63,1%	64,3%	62,0%	61,9%	66,0%	67,8%	68,9%	75,0%	75,7%
TJSC	72,6%	71,9%	72,0%	72,9%	73,6%	74,8%	79,5%	78,8%	78,8%	82,1%	69,8%	69,1%	75,7%
TJSE	61,8%	47,1%	72,7%	74,2%	69,7%	60,1%	64,4%	58,8%	54,7%	53,8%	52,8%	63,0%	63,7%
TJSP	74,0%	82,2%	79,3%	78,1%	80,7%	78,8%	79,1%	78,8%	77,6%	75,3%	74,2%	81,6%	82,6%
TJTO	69,8%	78,3%	72,5%	72,5%	67,4%	66,6%	65,5%	68,9%	65,6%	66,6%	69,9%	74,2%	70,4%
Quartil	63,3%	59,9%	61,6%	62,6%	63,2%	60,7%	63,7%	65,3%	64,3%	64,1%	63,3%	64,6%	67,4%

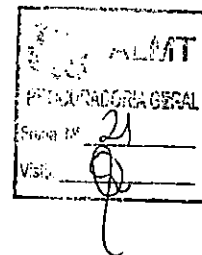
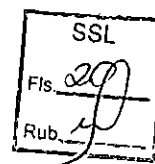
Não satisfeitos os critérios estabelecidos pelos artigos 6º e 7º, salienta-se apenas que, de acordo com o artigo 8º, § 3º da Resolução n.º 184/2013, o CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.

Tendo em vista que os artigos 5º e 6º são pressupostos para análise dos artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução n.º 184/2013-CNJ, verifica-se que a demanda apresentada não seria viável à análise do CNJ.

No entanto, importante salientar a previsão legal junto ao artigo 11º da citada legislação, eis que os critérios previstos nos dispositivos anteriores poderão ser relativizados diante da excepcionalidade do caso concreto, pelo Conselho Nacional de Justiça.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



IX – Da conclusão

Diante do exposto, a demanda deve ser analisada respeitada a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2023, à LDO/2023 e à LOA/2023, e em observância ao limite da despesa primária corrente fixados para Poderes e Órgãos, e às Resoluções do CNJ.

Portanto, sendo esta demanda considerada prioritária pela administração, informamos que **há recursos orçamentários e financeiros** para implementar as despesas pleiteadas.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da demanda ora pleiteada, razão pela qual, deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Respeitosamente,

Em Cuiabá, 12 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

AFONSO VITORINO MACIEL,
Coordenador de Planejamento.

(assinado digitalmente)

ILMAN RONDON LOPES,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)

GUSTAVO LUIZ DE MORAIS,
Diretor de Planejamento.

6691



SSL
Fis. 21
Sub. 2

ALMT
PROCURADORIA GERAL
Folha Nº 02
Visto: 0

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO N. 201/2023-PRES
 0000669-70.2023.8.11.0000 (TJ-MT)

16	LIDO
Cuiabá, 27 de fevereiro de 2023.	
Na Sessão de:	
Em, 08 MAR 2023	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 78049-901. Cuiabá. MT

Assunto: Projeto de Lei Complementar. Criação das 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais. Criação de cargos de magistrados. Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, e a Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a criação das 2ª e 3ª Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, e dos cargos de Juiz de Direito na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”, com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado conjuntamente pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça, elaborados em estrita observância à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
 Presidente

Centro Político Administrativo | CEP 78049-926 | Caixa Postal 1071 | Cuiabá - MT
 Telefone: (65) 3617-3737 | E-mail: presidencia@tjmt.jus.br

Recebido.
 28/02/2023, às 15:00

Clarice Claudino
 Presidente do Poder Judiciário
 14/02/2023